



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – FANAT  
Programa de Pós-Graduação em Ciência Naturais – PPGCN  
**Mestrado em Ciências Naturais**

BR 110, Km 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Bairro Costa e Silva  
CEP: 59-625-620 – Mossoró/RN - Fone: (84) 3315 2196  
E-mail: [cienciasnaturais@mestrado.uern.br](mailto:cienciasnaturais@mestrado.uern.br)  
[cienciasnaturais010@yahoo.com.br](mailto:cienciasnaturais010@yahoo.com.br)



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2019 - PPGCN

Estabelece as normas para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação do Programa de Pós-graduação em Ciências Naturais (PPGCN).

A ASSEMBLEIA GERAL DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS NATURAIS da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 52 do Regimento vigente do PPGCN da UERN;

CONSIDERANDO a decisão unânime desta Assembleia, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2019;

**R E S O L V E** aprovar e expedir a seguinte Instrução Normativa para o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação:

### **Seção I**

#### **Normas para Exame de Qualificação**

**Art. 1º** Atendidas às exigências de aprovação nas disciplinas do curso e demais atividades programadas, o Discente estará apto a requerer o Exame de Qualificação, perante uma Banca examinadora.

§ 1º O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação é de vinte (20) meses, a partir da primeira matrícula do aluno (mês/ano) no programa.

§ 2º Para requerer o Exame de Qualificação, o Discente deverá protocolar a solicitação junto à Coordenação do PPGCN, no prazo de quinze (15) dias de antecedência à realização do exame, por meio de um requerimento assinado pelo orientador, com sugestão de banca, data e horário.

§ 3º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída pelo Orientador e dois examinadores, além de dois suplentes, todos com título de doutor, aprovados pelo PPGCN.

§ 4º O Exame de Qualificação será avaliado pela Banca Examinadora que emitirá parecer Aprovado ou Reprovado.

§ 5º O Discente que for reprovado ou não comparecer ao Exame de Qualificação poderá, excepcionalmente, reapresentar o mesmo, com justificativa aprovada pelo orientador e aceita pela Coordenação do PPGCN, no prazo máximo de dois meses.

§ 6º No caso de reapresentação do Exame de Qualificação, deve-se manter a mesma banca, salvo casos excepcionais, que deverão ser avaliados pelo PPGCN.

§ 7º O Discente que não for aprovado na reapresentação do Exame de Qualificação ou que deixar de comparecer na data e horário estipulados, será compulsoriamente desligado do curso.

## **Seção II Defesa de Dissertação**

**Art. 2º** Atendidas às exigências de aprovação nas disciplinas do curso e demais atividades programadas, o Discente estará apto a requerer a Defesa de Dissertação, perante uma Banca Examinadora, para obtenção do título de Mestre em Ciências Naturais.

§ 1º A Defesa de dissertação deverá acontecer:

I – No mínimo em 12 meses e no máximo em 24 meses, contados a partir da primeira matrícula no curso (mês/ano);

II – Após a aprovação no Exame de Qualificação, decorridos, no mínimo, 30 dias da realização do referido exame;

III – A solicitação para a Defesa de Dissertação deverá ser efetuada na coordenação do PPGCN, com pelo menos 15 dias de antecedência à data proposta.

§ 2º A Banca de Defesa de Dissertação deverá ser constituída pelo Orientador e dois examinadores, sendo pelo menos um externo à instituição e ao PPGCN, além de dois suplentes, todos com título de doutor, aprovados pelo PPGCN.

§ 3º Além dos membros descritos no parágrafo anterior, o Coorientador poderá participar da banca examinadora.

**Art. 3º** A Dissertação será avaliada pela Banca Examinadora, que emitirá parecer Aprovado, Aprovado com Restrições ou Reprovado.

§ 1º O Discente, cuja dissertação tiver sido aprovada com restrições, deverá, no prazo máximo de 1 (um) mês, encaminhar a versão corrigida para a Coordenação do PPGCN, que enviará aos membros da banca original, que emitirão, em até 15 dias, o parecer final Aprovado ou Reprovado.

§ 2º O presidente da Banca de Defesa de Dissertação será sempre o Docente orientador da Dissertação.

§ 3º O resultado das avaliações da Defesa da Dissertação será registrado em ata própria, assinado pelos membros da Banca, e enviado pela Coordenação do PPGCN para conhecimento.

§ 4º Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pelos membros da Banca de Defesa de Dissertação.

§ 5º O texto final da Dissertação deverá ser entregue, por meio digital, pelo Discente na Coordenação do PPGCN, no prazo máximo de 60 dias.

§ 6º Caso seja necessária prorrogação da defesa de Dissertação, o pedido deverá ser feito ao Coordenador, com justificativa, e o atendimento ao pedido deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGCN.

#### **Seção IV** **Normas de formatação de dissertação**

**Art. 4º** As Normas para formatação de dissertação seguirão as normas vigentes adotadas pelo Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (SIB/UERN).

**Art. 5º** Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCN.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró-RN, 29 de agosto de 2019.

***Prof. Dr. Luiz Di Souza***  
Coordenador do Mestrado em Ciências Naturais  
Portaria Nº 0677/2018-GR/UERN